



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**



REQUERIMENTO Nº **/2025.**
001719

Requer, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins com cópia aos Secretários de Estado da Educação, Secretária de Igualdade Racial e Secretária dos Povos Originários e Tradicionais, com o fito de cumprimento do artigo 26-A, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 9.434, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que inclui no componente curricular e nas propostas pedagógicas o conteúdo sobre estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena; requer, ainda, a inclusão como Meta no Plano Estadual de Educação do Tocantins – PEE/TO (2026-2036).

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, requerer à Vossa Excelência, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, com cópia aos Secretários de Estado da Educação, Secretária de Igualdade Racial e Secretária dos Povos Originários e Tradicionais, com o fito de cumprimento do artigo 26-A, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 9.434, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que inclui no componente curricular e nas propostas pedagógicas o conteúdo sobre estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena; requer, ainda, a inclusão como Meta no Plano Estadual de Educação do Tocantins – PEE/TO (2026-2036).

JUSTIFICATIVA



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

O artigo 26-A da Lei federal nº 9.434, de 20 de dezembro de 1996, prevê que "nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena". E continua, em seus §§ 1º e 2º:

Art. 26-A.....
.....

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

Através da educação, a normativa depreende como uma política pública educacional a fim de desconstruir os estereótipos e atitudes discriminatórias étnico-raciais enraizada em nossa sociedade, combatendo o racismo e o preconceito, com a promoção do "bem de todos, sem preconceitos de origem, **raça**, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (precedentes art. 3º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

A inclusão do artigo 26-A à Lei de Diretrizes e Bases da Educação, consta como obrigatoriedade o estudo da história e da cultura afro-brasileira ainda no ano de 2003, através da Lei federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, sendo que a lei federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, alterou a redação



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

deste dispositivo com o fito de incluir a obrigatoriedade do estudo da cultura indígena.

Trata-se de norma cogente e que necessita de adequação no componente curricular e nas propostas pedagógicas para a inclusão de conteúdo sobre estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

Diante do exposto, justifica-se a apresentação deste requerimento que se reveste de inegável interesse público e a convicção de que se emprestará à presente propositura o apoio indispensável para sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 08 dias do mês de dezembro de 2025.

EDUARDO
MANTOAN:0
0499238974
EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

Assinado de forma
digital por EDUARDO
MANTOAN:00499238
974
Dados: 2025.12.08
11:15:52 -03'00'

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P4b0d77b649ef93b52a02e0bf08f90a9eK15567**

Autor: **EDUARDO MANTOAN**

Descrição: **Requer, EM REGIME DE URGÊNCIA, o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins com cópia aos Secretários de Estado da Educação, Secretária de Igualdade Racial e Secretária dos Povos Originários e Tradicionais, com o fito de cumprimento do artigo 26-A, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 9.434, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que inclui no componente curricular e nas propostas pedagógicas o conteúdo sobre estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena; requer, ainda, a inclusão como Meta no Plano Estadual de Educação do Tocantins – PEE/TO (2026-2036).**

Tipo de Proposição:
Requerimento

Enviada por: **EDUARDO
MANTOAN MANTOAN**
(dep.eduardo.mantoan)

Data de Envio: **08/12/2025
14:42:48**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

EDUARDO MANTOAN

